



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.359 /

"ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.317, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O art. 4º da Lei nº 5.317, de 31 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 4º - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - as que abrigam qualquer uso, mesmo misto, com área total construída superior a 120 m<sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados) e inferior a 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto postos de gasolina, oficinas e indústrias."

ART. 2º - O art. 6º da Lei nº 5.317/92, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"ART. 6º - A regularização das edificações de que tratam os incisos II e IV do art. 4º, serão concedidos mediante a apresentação de:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - comprovação de recolhimento de:

a) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza referente ao exercício anterior ao da solicitação, quando for o caso;

b) ...

c) ..."

ART. 3º - O art. 7º da Lei nº 5.317/92, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"ART. 7º - ...

I - Construções Embargadas:

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

LEI Nº 5.359 - CONTINUAÇÃO /

- a) 02 (duas) UFPCs para cada metro quadrado de construção irregular;
- b) 02 (duas) UFPCs para cada metro quadrado de garagem 'a menor' que o exigido pela legislação;

## II - Construções não embargadas:

- a) até 250m<sup>2</sup>, 20% (vinte por cento) da UFPC vigente, para cada metro quadrado de construção irregular;
- b) acima de 250m<sup>2</sup>, 02 (duas) UFPCs para cada metro quadrado de construção irregular;
- c) 20% (vinte por cento) da UFPC vigente para cada metro quadrado de garagem 'a menor' que o exigido pela legislação.

ART. 4º - O art. 17 da Lei nº 5.317/92, passará a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 17 - Antes da expedição do alvará especial, a Secretaria de Planejamento e Coordenação publicará edital na Imprensa, informando quanto ao processo respectivo e observará o prazo de 15 (quinze) dias para eventuais impugnações pelos proprietários vizinhos";

ART. 5º - Fica prorrogado o prazo da vigência da Lei nº 5.317, de 31 de dezembro de 1992, por mais 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE MAIO DE 1993.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 778, de 25/05/93.